

Resolução n.º 2562 (2021)

Adoptada pelo Conselho de Segurança em 11 de Fevereiro de 2021

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores relativas ao Sudão, em particular as Resoluções n.ºs 1591 (2005), 1651 (2005), 1665 (2006), 1672 (2006), 1713 (2006), 1779 (2007), 1841 (2008), 1891 (2009), 1945 (2010), 1982 (2011), 2035 (2012), 2091 (2013), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), 2400 (2018), 2455 (2019) e 2508 (2020), e a sua declaração presidencial de 11 de Dezembro de 2018 (S/PRST/2018/19),

Acolhendo com satisfação a assinatura do Acordo de Paz de Juba em 3 de Outubro de 2020 em Juba pelo Governo do Sudão, a Frente Revolucionária do Sudão e o Movimento de Libertação do Sudão - Minni Minawi, e *felicitando* o Sudão e o seu povo por este feito histórico, que representa uma oportunidade significativa para se alcançar uma paz abrangente e sustentável no Sudão e um marco importante do período de transição em direcção a um futuro pacífico, estável, democrático e próspero para o Sudão,

Encorajando os signatários do acordo de paz a iniciarem rapidamente o processo de aplicação, e *observando* que o acordo de paz prevê um papel específico para as Nações Unidas no apoio à aplicação das suas disposições,

Instando aqueles que ainda não aderiram ao processo de paz com o Governo do Sudão a fazê-lo de forma imediata, construtiva e sem condições prévias a fim de concluir rapidamente as negociações sobre um acordo de paz abrangente, e *exortando* todos os actores internacionais a continuarem a encorajar as partes implicadas a este respeito,

Reafirmando a responsabilidade primária do Governo do Sudão de proteger os civis em todo o seu território, *reconhecendo* a este respeito o Plano Nacional de Protecção Civil (S/2020/429) e o programa de recolha de armas do Governo do Sudão, e *expressando preocupação* pelo facto de a situação de segurança em algumas regiões do Darfur continuar precária, e sublinhando a necessidade de evitar o ressurgimento do conflito e mitigar os riscos para a população que representam, nomeadamente, as ameaças contra civis no Darfur, a violência entre comunidades,

os abusos e violações dos direitos humanos, as violações do direito internacional humanitário e as deslocações contínuas,

Destacando a necessidade de o Governo do Sudão garantir a responsabilização por violações do direito internacional humanitário e do direito internacional dos direitos humanos, e *acolhendo com satisfação* as disposições do Documento Constitucional sobre as medidas de justiça de transição e de responsabilização a este respeito,

Determinando que a situação no Sudão continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Recordando o relatório final do Grupo de Peritos sobre o Sudão (S/2021/40),

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Recorda* as medidas impostas nos n.ºs 7 e 8 da Resolução n.º 1556 (2004), tal como modificadas no n.º 7 da Resolução n.º 1591 (2005) e no n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012), bem como os critérios de designação e as medidas impostas nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005), tal como modificados no n.º 3 da Resolução n.º 2035 (2012), e *reafirma* as disposições das alíneas f) e g) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005), do n.º 9 da Resolução n.º 1556 (2004) e do n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012);

2. *Decide* prorrogar até 12 de Março de 2022 o mandato do Grupo de Peritos originalmente nomeado nos termos da Resolução n.º 1591 (2005) e anteriormente prorrogado pelas Resoluções n.ºs 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017) e 2400 (2018), *reafirma* o mandato do Grupo de Peritos tal como estabelecido nas Resoluções n.ºs 1591 (2005), 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), 2400 (2018), 2455 (2019) e 2508 (2020), e *solicita* ao Grupo de Peritos que submeta ao Comité do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 1591 (2005) relativa ao Sudão (daqui em diante designado por «o Comité») um relatório intercalar sobre as suas actividades, o mais tardar até 12 de Agosto de 2021, e que submeta ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório final até 13 de Janeiro de 2022, com as suas conclusões e recomendações, e *solicita igualmente* ao Grupo de Peritos que submeta trimestralmente ao Comité um relatório actualizado sobre as suas actividades, incluindo as viagens do Grupo, e sobre a aplicação e a eficácia do disposto no n.º 10

da Resolução n.º 1945 (2010), e *expressa a sua intenção* de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas no que se refere a uma nova prorrogação do mandato, o mais tardar até 12 de Fevereiro de 2022;

3. *Recorda* a subalínea v) da alínea a) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005) do Conselho de Segurança e *solicita* ao Governo do Sudão que submeta ao Comité para que este examine e, se apropriado, aprovar previamente os pedidos do Governo do Sudão relativos a movimentos de material e fornecimentos militares para a região de Darfur, particularmente no contexto da aplicação do Acordo de Paz de Juba, em conformidade com o n.º 7 da Resolução n.º 1591 (2005), clarificada e actualizada no n.º 8 da Resolução n.º 1945 (2010) e no n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012);

4. *Expressa a sua intenção* de rever regularmente as medidas relativas ao Darfur, tal como recordado no n.º 1, à luz da evolução da situação no terreno, tomando nota do relatório e recomendações do Presidente do Comité, e à luz do próximo relatório intercalar do Grupo de Peritos, que deverá ser apresentado o mais tardar até 12 de Agosto de 2021, bem como do relatório final do Grupo de Peritos, que deverá ser apresentado o mais tardar até 13 de Janeiro de 2022, e tendo em conta as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

5. *Solicita* a este respeito ao Secretário-Geral que, em estreita consulta com o Governo do Sudão, os signatários do Acordo de Paz de Juba, a UNITAMS e o Grupo de Peritos, proceda a uma revisão da situação no Darfur, que inclua as ameaças à estabilidade, a aplicação do Acordo de Paz de Juba e o Plano Nacional de Protecção Civil, as medidas para combater a proliferação de armas, incluindo os progressos no programa de recolha de armas, e o cumprimento das medidas sobre o Darfur, tal como recordado no n.º 1 da presente Resolução, *solicita ainda* ao Secretário-Geral que, em estreita coordenação com o Grupo de Peritos e em consulta com o Governo do Sudão, apresente ao Conselho de Segurança, o mais tardar até 31 de Julho de 2021, um relatório que contenha recomendações relativas a parâmetros de referência claros e bem definidos que possam guiar o Conselho de Segurança na revisão das medidas impostas ao Darfur, tal como recordado no n.º 1 da presente Resolução, e *expressa a sua intenção* de estabelecer parâmetros de referência claros e bem definidos o mais tardar até 15 de Setembro de 2021, com disponibilidade para considerar a possibilidade de adaptar as medidas renovadas no n.º 1 para responder à situação no Darfur;

6. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.